**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 054/2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre jornada de trabalho de psicólogos prestadores de serviços públicos para a administração municipal de forma indireta e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereadora Rose Ielo

O presente Projeto de Lei dispõe sobre jornada de trabalho de psicólogos prestadores de serviços públicos para a administração municipal de forma indireta e dá outras providências.

Consta da justificativa, que “*no Brasil, a Lei Federal nº 4119, de 27/08/1962, regulamentou a profissão do psicólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia. De acordo com as resoluções do IV Congresso Nacional dos Psicólogos e do II Congresso Nacional da Psicologia, o profissional psicólogo foi definido como “Profissional da Saúde”, cujo objetivo da intervenção profissional se dá sobre as “relações de saúde / doença mental” que se manifestam nas relações inter-humanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional. A especificidade do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo, que ocorrem nas relações de saúde, sofrimento mental e suas ocorrências críticas (...)expõem o psicólogo a situações de intensa pressão cotidiana e os tornam vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental. Havendo a compreensão de todo exposto, o presente projeto de lei visa a redução em 30 horas semanais a carga horária de trabalho dos profissionais psicólogos que prestam serviços públicos no âmbito do município, de forma terceirizada, oriundos de contratos vinculados a instituições que detém modalidades de parcerias com o poder público municipal*”.

Ainda é ressaltado na justificativa que a redução da carga horária de 30 horas semanais para os psicólogos que prestam serviços públicos de forma terceirizada, visa propiciar equiparação e justiça, uma vez que os psicólogos servidores públicos da Prefeitura Municipal já adquiriram a redução na carga horária mediante a Lei Complementar n° 1138, de 7 de abril de 2015.

A matéria foi examinada pelo Procurador Legislativo desta Casa e pela Comissão de Justiça que apontaram a legalidade e a constitucionalidade da iniciativa.

Cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 05 de outubro de 2021.

Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereadora **ERIKA DA LIGA DO BEM** | Vereador **SARGENTO LAUDO** |
| Relatora | Membro |